



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED**

PA nº 08190.003056/19-21

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020 – PROPED

Recomenda aos gestores de todas as entidades de acolhimento e abrigamento de pessoas com deficiência no Distrito Federal a observância de medidas específicas e das orientações sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde para a prevenção e o tratamento da doença provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal¹ e pelos arts. 5º, III, e 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993², bem como

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

-
- 1 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.
- 2 Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:
III – a defesa dos seguintes bens e interesses:
b) o patrimônio público e social;
e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;
Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:
XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

CONSIDERANDO que é missão do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 3º e 6º da Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, bem como do art. 79, § 3º da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar às pessoas com deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades – Lei Orgânica do DF, art. 273;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, entre outros – Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), art. 8º;

CONSIDERANDO o atual estado de emergência de saúde pública nacional decorrente do risco de proliferação da doença causada pelo vírus COVID-19 (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional e Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

CONSIDERANDO o atual cenário de risco de saúde pública de âmbito mundial, em que a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (COVID-19) para pandemia, com mais de 150 mil pessoas infectadas em 137 países, sendo 121 casos confirmados no Brasil, dos quais 22 no Distrito Federal³, sendo esses números atualizados a cada momento;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando aos locais em que já tenham sido identificados casos de transmissão interna (comunitária);

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência, sobretudo aquelas que já apresentam doenças crônicas preexistentes, são grupo de risco, o que motiva a prestação de especial atenção à prevenção e ao imediato atendimento aos casos de infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os gestores das entidades de atendimento e acolhimento de pessoas com deficiência promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais – art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 79, § 3º da LBI;

Resolve RECOMENDAR aos gestores de todas as entidades de acolhimento e abrigamento de pessoas com deficiência no Distrito Federal a observância das orientações sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde na prevenção e no tratamento da doença provocada pelo novo coronavírus

3 Atualizado em 17/03/2020. Fonte: <https://jornaldebrasil.com.br/cidades/df-ja-tem-22-casos-confirmados-de-coronavirus/>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

(COVID-19)⁴. Para tanto, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas preventivas:

1 – restringir as visitas dos familiares das pessoas com deficiência que tenham doenças crônicas, permitindo-se tais visitas apenas em situações emergenciais e que justifiquem o contato físico do acolhido com pessoas de fora da entidade de acolhimento;

2 – manter os familiares e responsáveis pelas pessoas com deficiência abrigadas informados diariamente, ou sempre que recebido contato daqueles, através de telefonemas e outros meios possíveis, das condições de saúde e condições gerais dos acolhidos;

3 – proporcionar às pessoas com deficiência abrigadas, sempre que possível, contatos com seus familiares e responsáveis através de videochamadas, telefonemas ou outras formas similares;

4 – orientar os funcionários da entidade de acolhimento a respeito de todas as medidas previstas na Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional e nas medidas determinadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

5 – fornecer todos os equipamentos e materiais necessários aos funcionários e gestores da entidade de acolhimento que lidarão com as pessoas com deficiência acolhidas, tais como máscaras, luvas, álcool gel, dispensadores de sabão, lenços de papel, entre outros;

⁴ Orientações disponíveis no site <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus>.

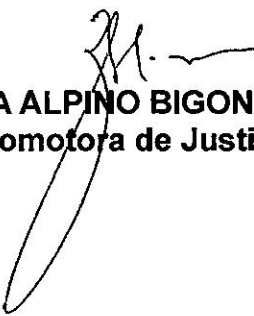


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

6 – adotar todas as medidas necessárias para higienização das louças e roupas, com a utilização de detergentes próprios para cada um dos casos, e redobrar os cuidados com a limpeza de maçanetas, portas e áreas de usos comum dos acolhidos, sempre com material de limpeza adequado; e

7 – comunicar IMEDIATAMENTE à Secretaria de Estado de Saúde do DF sobre eventuais casos de pessoas com deficiência que apresentarem qualquer sintoma da doença, promovendo, de imediato, a retirada do acolhido do convívio comunitário (isolamento). Os casos suspeitos ou prováveis devem ser encaminhados de forma imediata (até 24 horas), pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, à Unidade Básica de Saúde mais próxima da entidade de acolhimento, bem como notificado ao Ministério da Saúde. As informações devem ser inseridas na ficha de notificação disponível no site <http://bit.ly/2019-ncov> e a CID10 que deverá ser utilizada é a B34.2 – Infecção por coronavírus de localização não especificada.

Brasília-DF, 17 de março de 2020.


WANESSA ALPINO BIGONHA ALVIM
Promotora de Justiça